ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 22/2024									
<b>Processo Administrativo:</b> 00600-00030342/2024-61-e									
•	to de Empresa Especializada na Prestação ião/Imprensa Nacional.	de Serviços de Publicação no							
Equipe de Planejamento Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD									
Nomes	Rafael Alberto Heidrich Lanzarin Marinna Lima Tinoco Lacerda Lucélia Vieira e Silva da Costa Hanatricia Gago Legal	<b>Data do Pedido</b> 04/06/2024							
Setor	DIAMS/SEMAD								
E-mail	diams.semad@portovelho.ro.gov.br								
<b>Telefone do setor</b>	(69) 3901-6259								

### Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar

Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos

Portaria IN/CC/PR  $\mathrm{N}^{\circ}$  1/2024 - Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

### Áreas Requisitantes Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Objeto da futura Contratação					
Serviço não continuado;					
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;					
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;					
Material de consumo/higiene/limpeza; ou					
Material permanente/equipamento.					

Descrição da Necessidade de Contratação – Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18

### da Lei Federal n° 14.133/2021)

Este documento tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

A Lei nº 14.133/21 estabelece diretrizes para as licitações e contratos administrativos, em especial em seu Art. 54, que diz:

"A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

(...)

"§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

De acordo com essa lei, a publicação de avisos de editais de licitação e outros atos legais em jornais de grande circulação e diários oficiais é um requisito obrigatório. Essa medida visa garantir a transparência e a ampla divulgação dos processos licitatórios e demais procedimentos, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento das oportunidades de negócio.

A publicação no Diário Oficial da União assegura que as informações sobre licitações, contratos, editais e outros atos administrativos sejam amplamente divulgados. Isso é fundamental para evitar questionamentos futuros e para demonstrar a lisura e a legalidade dos procedimentos adotados.

Além disso, conforme mencionado pelo requisitante no **Ofício nº. 216/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD/2024** (e-DOC 6F307D5D-e), esta contratação é motivada pelo **Ofício Nº192/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR** (e-DOC 37440770-e), que comunicou a dispensa da necessidade de continuidade do Contrato Nº084/PGM/2023 entre a Prefeitura de Porto Velho/RO – Secretaria Municipal de Administração e a Imprensa Nacional para a publicação de Atos no Diário Oficial da União.

A cláusula do contrato inicial que previa o pagamento por faturamento tornou-se inaplicável devido à nova PORTARIA IN/CC/PR N° 1, DE JANEIRO DE 2024, que determina exclusivamente o pagamento à vista mediante boleto, sendo a publicação efetivada somente após a compensação do mesmo, o que inviabiliza o trâmite de liquidação seguido anteriormente. Essa mudança resultou na extinção do mencionado contrato.

Por se tratar de atos administrativos, é fundamental garantir transparência e cuidado nos procedimentos adotados. Dessa forma, torna-se inviável para a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento à vista de boletos avulsos devido à sua frequência e ao tempo necessário entre a instrução processual e a liquidação do feito.

Diante do exposto, a contratação em questão visa garantir a continuidade da prestação dos serviços de publicação no Diário Oficial da União e à necessidade de cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, que exigem a publicação obrigatória. Essa medida visa promover a transparência e assegurar a ampla divulgação das atividades dos órgãos do município de Porto Velho – RO.

### Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) em 2023 e anos anteriores, devido que às disposições do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração a partir de 2024, é importante destacar a particularidade desse contexto.

Neste cenário, embora a contratação em questão não esteja contemplada no PCA devido à ausência desse instrumento nos anos anteriores, sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 confere respaldo legal e orçamentário para sua realização. Portanto, embora não haja previsão específica no PCA, a contratação segue os trâmites adequados estabelecidos pela legislação vigente e encontra-se respaldada pela alocação de recursos na LOA.

#### LOA 2024

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

P.A: 2.002 FONTE: 1.500

### ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

### Descrição dos Requisitos da Contratação (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada conforme especificações dos itens elaborados pelo órgãos solicitantes, através de ordens de fornecimento.

A empresa deverá realizar as publicações no Diário Oficial da União de acordo com o que determina a PORTARIA IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024, seguindo os critérios de formatação definidos no ANEXO I do referido documento:

a - fonte: Calibri;

b - corpo: 9;

c - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e

- d entrelinhamento: utilizar espaço simples.
- III. Não deverão ser utilizados recursos como:
- a marcação de mala direta;
- b alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
- c campos com equações e fórmulas, observado o inciso V desta Formatação de texto;
- d cabeçalho e rodapé;
- e controle de alterações;
- f estilos de textos diferentes de Normal; e
- g texto na posição vertical; e
- h recuo negativo.
- IV. Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, deve ser utilizado o hífen.
- V. As equações, as fórmulas, os formulários, os mapas e as ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.
- VI. Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.
- VII. Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Calibri, Wingdings e Symbol.
- VIII. Os conteúdos acessíveis por meio de hyper link publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão, entidade, instituição ou pessoa natural de origem.
- IX. O hyper link publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

- I. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:
- a largura de 12 ou 25 centímetros;
- b cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto;
- c bordas simples; e
- d Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

Formatação de imagem

- I. No tratamento de imagens, deverão ser aplicados os seguintes parâmetros:
- a largura de 12 ou 25 centímetros;
- b altura máxima de 37 centímetros;
- c resolução mínima de 200 dpi; e
- d arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.
- II. Os textos e as imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.
- III. No arquivo de texto, deverá ser indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.
- IV. Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, os quadros, os formulários, as equações, as fórmulas, os requerimentos, os balanços, os mapas, as ilustrações e as peças informativas institucionais.

V. Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

VI. Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente

Deverá ser disponibilizado o contato (e-mail e telefone) do representante da empresa que será responsável pelas publicações;

A empresa contratada deve enviar o certificado digital para comprovar o cadastramento efetivo do "Gerentes INCom", conforme estipulado na PORTARIA IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEI-RO DE 2024, que estabelece no art. 14 que apenas os gerentes INCom cadastrados junto à Imprensa Nacional podem enviar atos para publicação.

Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até as dezenove horas do dia útil anterior à sua publicação, conforme o artigo 37 da PORTARIA IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

No preço contratado, deverá estar incluso impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza, não se admitindo acréscimo ao valor proposto e contratado.

### Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Nos processos e contratos pesquisados, em sua grande maioria, a solução utilizada foi contratar uma empresa especializada na prestação dos referidos serviços, considerando a impossibilidade de firmamento de contrato diretamente com o diário oficial da união devido às novas regras estabelecidas pela portaria IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Foi verificado no levantamento de mercado que as empresas do ramo possuem expertise específica na área jurídica e nas normas regulatórias, o que reduz o risco de erros e omissões, além de assegurar a conformidade com os requisitos legais estabelecidos.

Além disso, ao terceirizar essa função, os órgãos públicos otimizam seus recursos humanos e financeiros, focando em suas atividades principais e promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

Após análise dos contratos similares encontrados no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP, como o CONTRATO 77/2024 da Prefeitura do Município de Mauá e o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024 da CÂMARA

MUNICIPAL DE SANTARÉM, verificou-se que estes representam a metodologia mais utilizada e vantajosa, atendendo de forma mais adequada às necessidades desta secretaria.

Diante da pesquisa de novas tecnologias foi verificada a existência de sistema web auxiliar a prestação dos serviços de responsabilidade da contratada, com funcionalidades que facilitarão o envio das matérias por parte dos servidores municipais, bem como, acompanhamento das publicações e saldo de contratos.

### Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando contratos semelhantes avaliados no item anterior, bem como a impossibilidade de firmamento de contrato diretamente com o diário oficial da união devido às novas regras de pagamento estabelecidas pela portaria IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024, a solução mais adequada para a presente demanda é a terceirização dos serviços de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

O envio das publicações é feito para a empresa contratada, a qual encarrega-se de adaptá-las de acordo com os requisitos legais e encaminhá-las para a publicação no Diário Oficial da União, sendo o custo da publicação calculado em função do seu tamanho em centímetros por coluna (cm/col).

Dessa forma, a empresa fica responsável por liquidar o pagamento com a Imprensa Nacional no momento do envio e ao final do mês o Município faz o repasse para a contratada do total de centímetros por coluna (cm/col) publicados durante o mês.

Sendo assim, considerando a grande disponibilidade de empresas no mercado para prestação deste serviço e o valor total da contratação estimado em **R\$ 203.846,72 (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, através da realização de Pregão Eletrônico amplia-se a competitividade das empresas participantes, gerando economia para o Município, bem como a possibilidade de eliminar as propostas que não estão em conformidade com o edital.

A futura contratação deverá obedecer a todos os requisitos elencado neste ETP, bem como no Termo de Referência e Contrato a ser celebrado, inclusive com a disponibilização de sistema web com as funcionalidades já especificadas.

## Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Os quantitativos de publicação estão na unidade de medida de centímetros por coluna (cm/col) devido a essa ser a forma como é realizado o cálculo do custo da publicação pela Imprensa Nacional.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos da presente contratação foi realizada com base no cálculo da média de centímetros por colunas publicadas por ano pelo Município de Porto Velho, conforme levantamento das publicações realizadas no período de dezembro/2022 a dezembro/2023, sendo o cálculo detalhado exposto na Memória de Cálculo presente no e-DOC D95877F2-e.

Ressalta-se que foi considerado um aumento de 10% conforme estipulado no antigo Contrato Nº 084/PGM/2023 (e-DOC C5AFA84D), para contemplar os aumentos esperados nas publicações a cada ano.

Os valores unitários, por sua vez, foram estimados conforme pesquisa de preços realizada no quadro comparativo do e-DOC 33881956-e

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND	QTD	CONTRATO N° 20240099	CONTRATO N° 082/2024	BANCO DE PREÇO	ATA 21/2024	VALOR MÉDIO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação no Diário Oficial da União/Imprensa nacional.	CM/COL	2.464	R\$ 89,90	R\$ 79,00	R\$100,00	R\$ 62,00	R\$ 82,73
	VALOR TOTAL						R\$ 203.846,72	

# Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento Obrigatório (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se aplica por se tratar de um item único.

## Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Está secretária busca com a presente contratação a eficiência, segurança e celeridade na publicidade e divulgação de seus editais, contratos e demais matérias legais.

### Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os órgãos contratantes deverão disponibilizar equipamentos com configuração mínima para a instalação do sistema web fornecido pela empresa contratada, bem como um servidor público para receber as informações e instruções de utilização, destinadas ao envio das publicações e ao acompanhamento das demais funcionalidades do sistema.

Será designado um fiscal responsável pelo envio das publicações à empresa contratada. E o gestor do contrato que deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

A presente contratação tem correlação com outras contratações se pensarmos que para a realização de outros processos licitatórios há a necessidade de publicação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021

## Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos nas normas específicas.

Não se vislumbra a produção de danos ambientais nesta contratação, para além daqueles decorrentes da prestação dos serviços, como utilização de energia elétrica e impressão dos comprovantes das publicações por parte da Contratante.

# Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal n° 14.133/2021)

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que a contratação proposta pela unidade requisitante tem viabilidade econômica e mostra-se tecnicamente VIÁVEL.

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2024.

### RAFAEL ALBERTO HEIDRICH LANZARIN

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD Presidente da Comissão

#### MARINNA LIMA TINOCO LACERDA

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD Vice-presidente da Comissão

### LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA

Portaria nº 05 DIAMS/DEAD/SEMAD Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD Membro da Comissão

### HANATRICIA GAGO LEGAL

Portaria nº 07 DIAMS/DEAD/SEMAD Membro da Comissão



Assinado por **Hanatricia Gago Legal** - Assessora Técnica Nível I - Em: 02/07/2024, 09:34:04



Assinado por **Marinna Lima Tinoco Lacerda** - Assessor Técnico Nível III - Em: 01/07/2024, 08:46:49



Assinado por **Rafael Alberto Heidrich Lanzarin** - Assessor Técnico Nível I - Em: 28/06/2024, 11:09:43



Assinado por **Lucélia Vieira E Silva Da Costa** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 28/06/2024, 10:25:05